



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 088/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA (Processo CNJ SEI n. 07288/2020; Processo PROA n. 21/0600-0000096-3; FPE n. 1163/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luiz Fux**, RG 2853327 SSP/RJ e CPF 387.106.767-91, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, n. 55, Porto Alegre-RS, CNPJ 89.522.064/0001-66, doravante denominado **TJRS**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Voltaire de Lima Moraes**, RG 1004987739 SSP/RS e CPF 162.010.940-91, e o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n. 1501, 11º andar, Porto Alegre-RS, CNPJ 13.095.667/0001-67, doravante denominada **SJSPS**, representada neste ato por seu titular, **Mauro Luciano Hauschild**, RG 8053172527 SJS/RS e CPF 538.590.570-49, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n. 1501, 11º andar, Porto Alegre-RS, CNPJ 17.176.399/0001-69, doravante denominada **SUSEPE**, representada neste ato por seu titular, **José Giovanni Rodrigues de Souza**, RG 4080366455 SSP/RS e CPF 953.659.660-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação de uma política de atenção à pessoa egressa do sistema penitenciário, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para a implementação de Escritório(s) Social(is) no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo primeiro. Para fins deste Termo, conforme a Resolução CNJ n. 307, de 17 de dezembro de 2019, considera-se *egressa prisional* a pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas, dos serviços sociais ou jurídicos, em decorrência de sua vivência em privação de liberdade; e *pré-egressa prisional* a pessoa que ainda se encontre em cumprimento de pena privativa de liberdade, no período de 6 (seis) meses que antecede a sua soltura.

Parágrafo segundo. A implantação dos Escritórios Sociais dar-se-á por meio do estabelecimento de parcerias, formalizadas mediante instrumentos apropriados, nos termos da Lei n. 13.019/2014 e da IN CAGE n. 05/2016, no que aplicável, de acordo com o Plano de Trabalho que deverá ser elaborado em conjunto pelos partícipes e apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo.

Parágrafo terceiro. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novas ações, estabelecimento ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os órgãos públicos e entidades que manifestarem interesse em aderir ao presente Termo poderão fazê-lo mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme o modelo constante do Anexo I.

Parágrafo primeiro. Poderão aderir ao presente instrumento órgãos públicos e entidades cujas disposições e finalidades se coadunem com o objeto deste Termo, desenvolvendo ações de reinserção social e promovendo cidadania, bem como estejam formal e legalmente constituídas e imbuídas dos propósitos de integrar a Rede de Atenção aos Egressos do Sistema Prisional do RS - RAESP de acordo com sua previsão estatutária e/ou regimental.

Parágrafo segundo. O CNJ encaminhará cópia do termo de adesão e respectivo extrato de publicação no Diário Oficial da União aos demais partícipes do presente Termo, cabendo aos demais partícipes promover a publicação no âmbito local.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e, no que couber, com a IN CAGE n. 06/2016, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA – DA SJSPS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUSEPE:

1. Executar, por meio do Escritório Social, diretamente ou mediante parcerias, as ações necessárias para o acolhimento, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema penitenciário por equipes multidisciplinares, responsáveis pela articulação da rede de serviços de proteção e inclusão social, além de outras políticas e programas ofertados pelo Poder Público, sendo os resultados do atendimento e do acompanhamento, quando solicitados pelo Poder Judiciário, comunicados regularmente ao Juízo ao qual estiver submetido o registro de cumprimento de condicionalidades;
2. Prever os recursos orçamentários necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pelos Escritórios Sociais, bem como a estruturação dos serviços, através do repasse de recursos às organizações da sociedade civil por meio de Parcerias, mediante formalização dos instrumentos apropriados, nos termos da Lei n. 13.019/2014 e da IN CAGE n. 05/2016, no que aplicável, conforme estabelecido nos Planos de Trabalho produtos deste Termo de Cooperação;
3. Buscar, mediante a pactuação de parcerias, a serem formalizadas mediante instrumentos apropriados, nos termos da Lei 13.019/2014 e da IN CAGE n. 05/2016, no que aplicável, a efetividade das ações a serem desenvolvidas pelo Escritório Social, por meio da estruturação de equipe multidisciplinar, com competências técnicas psicossociais e jurídicas, articulação de parcerias estratégicas, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema penitenciário, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário;
4. Subsidiar, por meio de parceria com Municípios e organizações da sociedade civil, a articulação interinstitucional do Escritório Social junto à rede de políticas públicas sociais, órgãos do Sistema

de Justiça Criminal e organizações da Sociedade Civil, visando a promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;

5. Empreender a sistematização dos dados registrados, garantindo a proteção dos dados pessoais, atentado, ainda, para a proteção de dados sensíveis, bem como à disponibilização de informações de caráter público para produção de conhecimento que norteará a condução da política de atenção da pessoa egressa do sistema penitenciário do Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas, observados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
6. Sensibilizar as equipes psicossociais das unidades prisionais para realizarem ações junto a pré-egressos, no sentido de apresentarem o Escritório Social nos procedimentos de soltura, bem como para o fornecimento de informações às Varas de Execução e à equipe do Escritório Social;
7. Subsidiar o Escritório Social com o envio de cópias de prontuários e outros documentos relativos à pessoa egressa, respeitados os limites éticos e os parâmetros da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados; e
8. Nortear as ações do Escritório Social no sentido da promoção e garantia de direitos, implementando ações voltadas à promoção de equidade de raça e gênero, bem como processos formativos para profissionais das unidades prisionais, das políticas públicas e redes de serviços, considerando marcadores de diversidade (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental).

CLÁUSULA QUINTA – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

1. Responsabilizar-se pela divulgação dos Escritórios Sociais e seus respectivos serviços aos juízes do Estado do Rio Grande do Sul, onde estão ou venham a ser implantados, orientando-os a receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;
2. Encaminhar, por intermédio de juízes(as) das Varas de Execução Criminal, as pessoas egressas do sistema prisional ao Escritório Social ou realizar o acompanhamento das condicionalidades atinentes a elas;
3. Destinar recursos das penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos às políticas de atenção à pessoa egressa, conforme disponibilidade de saldo, observadas as normatizações próprias do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça;
4. Realizar o processamento da execução penal, dos benefícios e da análise das condicionalidades interpostas à população atendida pela política de atenção às pessoas egressas, considerando relatórios técnicos elaborados pelas equipes do Escritório Social; e
5. Assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas nos Planos de Trabalho produtos deste Termo de Cooperação, em acordo entre os partícipes, durante a vigência das Parcerias referidas no item 2 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

1. Assessorar tecnicamente os Escritórios Sociais e a rede social para adoção das metodologias de singularização do atendimento e de mobilização de pré-egressos, considerando os marcadores de diversidades (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);
2. Assessorar tecnicamente o Estado do Rio Grande do Sul para implementação do Escritório Social, consoante suas metodologias;
3. Auxiliar os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMFs) interessados em articular propostas com organizações ou redes de organizações da sociedade civil para implantação de projetos, com especial atenção para o fomento de ações intersetoriais que objetivem a equidade racial e de gênero;
4. Capacitar as equipes técnicas e representantes dos GMFs para estabelecimento de fluxos, procedimentos e instrumentos de registro para monitoramento dos serviços implementados; e
5. Assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas nos Planos de Trabalho produtos deste Termo de Cooperação, em acordo entre os partícipes, durante a vigência das Parcerias referidas no item 2

da Cláusula Quarta.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal e do respectivo suplente por meio de Portaria do titular de cada partícipe.

Parágrafo único. A SJSPS/SUSEPE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Termo de Cooperação.

DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo de Cooperação Técnica não acarreta qualquer transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 911/2019 – Plenário.

Parágrafo único. A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial da União.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38, incisos I e III, da IN CAGE n. 06/16.

Parágrafo único. A extinção deste Termo de Cooperação, salvo por caso fortuito ou de força maior, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que esteve vigente, bem como de auferir as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Termo de Cooperação, e que os partícipes apresentem:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso; e
- c) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes e, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, a Lei n. 13.019/2014 quando houver participação de Organizações da Sociedade Civil, e as Instruções Normativas 05 e 06 da CAGE, no que couberem, bem como os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A implementação do Escritório Social está em consonância com os artigos 26 e 78 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) no que se refere à política de atenção à pessoa egressa do sistema prisional.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/20119 – Plenário, bem como no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro Luiz Fux

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador Voltaire de Lima Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Mauro Luciano Hauschild

Secretário de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo do Rio Grande do Sul

José Giovanni Rodrigues de Souza

Superintendente dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Termo de Adesão do XXXXX ao Termo de Cooperação Técnica n. 088/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo, com a interveniência da Superintendência dos Serviços Penitenciários (Processo CNJ SEI n. 07288/2020; Processo PROA n. 21/0600-0000096-3; FPE n. 1163/2021).

O xxxxxx, com sede xxxx, CNPJ nº xxxx, neste ato representado por seu xxxxxxxx, xxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade (CI) n. xxxx SSP/xxx e do CPF n. xxxx, no uso das suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao **Termo de Cooperação Técnica n. 088/2021**, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça, o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio da Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo, com a interveniência da Superintendência dos Serviços Penitenciários, que tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação de uma política de atenção à pessoa egressa do sistema penitenciário, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para a implementação de Escritório(s) Social(is) no Estado do Rio Grande do Sul, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O presente Termo de Adesão passará a vigorar a partir de sua assinatura, com vigência até o término do Termo de Cooperação Técnica n. 088/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo, com a interveniência da Superintendência dos Serviços Penitenciários, e o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

O **Conselho Nacional de Justiça** providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União, cabendo aos demais partícipes promover a publicação no âmbito local.

E por estar de pleno acordo, esse xxxxxx assina o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, de de .

Nome

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 26/11/2021, às 09:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 19:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO LUCIANO HAUSCHILD, Usuário Externo**,



em 03/12/2021, às 17:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GIOVANI RODRIGUES DE SOUZA**, Usuário **Externo**, em 17/01/2022, às 18:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br/) informando o código verificador **1214346** e o código CRC **450E9475**.